



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa **Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG**

Parecer Jurídico: PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Data: 06 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO:

O presente projeto de resolução 002/2025 do Legislativo é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e solicita a necessária autorização legislativa para a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG, em caráter indenizatório, com valor fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

Esta é, em síntese, a propositura apresentada pelo Executivo Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

A Câmara Municipal tem competência para legislar sobre o fornecimento de benefícios aos seus servidores, conforme estabelece o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal. O vale alimentação, estabelecido como benefício indenizatório, não se incorpora à remuneração do servidor e não gera encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, o que está de acordo com a legislação vigente.

As condições de concessão do benefício, como o valor fixo de R\$ 500,00 mensais e o reajuste anual com base no IPCA ou outro índice a ser definido, estão alinhadas com a necessidade de manutenção do valor do benefício frente às variações econômicas.

A certidão de impacto orçamentário, anexada pelo contador, confirma que o Município possui recursos financeiros suficientes para custear o vale alimentação, garantindo que a medida não comprometerá o equilíbrio fiscal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a Resolução está em conformidade com a legislação fiscal, assegurando a viabilidade financeira do benefício.

A Resolução também prevê a suspensão do benefício em casos de faltas injustificadas ou licenças específicas, o que é legítimo, pois vincula o benefício ao cumprimento das responsabilidades do servidor. A medida não infringe qualquer norma constitucional ou legal e está de acordo com as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Dessa forma, a Resolução é válida e está em conformidade com a Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas de responsabilidade fiscal, sendo constitucional e legal a concessão do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

III – CONCLUSÃO:

Por essas razões acima aludidas, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que acompanhado do respectivo estudo de impacto financeiro, conforme determinação legal.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 12 de março de 2025.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
Assessor Jurídico